



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

LEI Nº. 049/2006

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Catanduvas para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências

CAPÍTULO I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Catanduvas para o exercício financeiro de 2007, de conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II **Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias**

Art. 2º. As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006 compreendem a seguinte estrutura:

- I -** Das Diretrizes Gerais;
- II -** Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias;
- III -** Das Receitas;
- IV -** Das Despesas;
- V -** Das Despesas com Pessoal;
- VI -** Da Gestão Patrimonial;
- VII -** Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- VIII -** Das Metas Fiscais;
- IX -** Dos Riscos Fiscais;
- X -** Do Orçamento da Administração Direta;
- XI -** Dos Fundos Especiais
- XII -** Das Disposições Gerais e Finais.



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos previstos no plano plurianual;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governamental; e

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamental, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar em sua ação governamental, as metas a que se propõe atingir durante a sua execução.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas ações e/ou metas físicas.

Art. 4º. A proposta orçamentária discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa e das modalidades de aplicação.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

§ 2º - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

Art. 5º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - os poderes e órgãos que integrarão a proposta orçamentária, de forma atender os princípios da unidade e universalidade;

II - a origem das fontes de recursos que financiará o orçamento;

III - a demonstração da distribuição despesa aos órgãos e unidades que compõe a proposta orçamentária;

IV - a demonstração da previsão da despesa por função de governo;

V - a demonstração da previsão da despesa por categoria econômica e por natureza;

VI - a demonstração da previsão de aplicação de impostos e despesa na manutenção e desenvolvimento do Ensino, conforme Artigo 212 da Constituição Federal;



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

VII - a demonstração da previsão dos recursos vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, conforme Lei Federal n.º 9.424;

VIII - a demonstração da previsão de aplicação de recursos na saúde pública, conforme o disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

IX - a demonstração da previsão de gasto com pessoal conforme disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000;

X - a demonstração do orçamento de capital de forma demonstrar a regra ouro, conforme artigo 12, § 2º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, consolidando todos os seus poderes e órgãos, incluindo o orçamento fiscal e da seguridade social, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas;

IV - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

V - Quadro demonstrativo da receita e despesa, por categorias econômicas;

VI - Legislação da Receita;

VII - Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;

VIII - Quadros das dotações por órgãos do governo e da administração, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei 4.320/64;

IX - Plano de aplicação dos fundos especiais;

X - Descrição sucinta da competência de cada unidade administrativa e respectiva legislação pertinente.

Art. 7º. O Orçamento Geral do Município abrangerá:

I - Administração Direta

a) Poder Legislativo



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

b) Poder Executivo

- 1 - Unidades da Administração direta
- 2 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- 3 - Fundo Municipal de Saúde
- 4 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 5 - Fundo Municipal de Trânsito

II - Administração Indireta

a) Fundo de Previdência do Município de Catanduvas.

Parágrafo único - A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional vigente à época de seu encaminhamento, adequando as alterações previstas para o próximo exercício.

Art. 8º. Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo as disposições desta Lei, podendo ainda ser corrigidas, se necessário, durante a execução orçamentária, através de ato próprio do Poder Executivo, até o limite mensal da inflação verificada no período compreendido entre o mês seguinte de sua elaboração até o mês de novembro de 2007.

Art. 9º. O Poder Executivo explicitará no Projeto de Lei da proposta, o índice de inflação que poderá corrigir a previsão orçamentária.

CAPÍTULO III Das Receitas

Art. 10. Na estimativa das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativos de sua evolução nos exercícios de 2003, 2004 e 2005, da projeção para os exercícios de 2007, 2008 e 2009, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Parágrafo Único - A concessão de benefícios fiscais de caráter geral será considerada na previsão da receita orçamentária, de forma assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas para o exercício.

Art. 11. A estimativa da renúncia de receita prevista no Anexo de Metas Fiscais deverá ser demonstrada através de anexo próprio na proposta orçamentária, o seguinte:

I - a margem para concessão de renúncia de receita;

II - a descrição dos atos legais que fundamentam a renúncia de receita;

III - demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

de receita constante da previsão orçamentária.

Art. 12. No projeto de lei orçamentária, o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior aos das despesas de capital.

Art. 13. O Poder Executivo aperfeiçoara a aplicação da legislação tributária, objetivando promover a justiça fiscal do Município e assegurar o cumprimento das metas fiscais.

CAPÍTULO IV Das Despesas

Art. 14. A previsão da despesa será orçada segundo os preços e custos correntes, vigentes durante a sua elaboração, e seja compatível com as prioridades e metas previstas na presente Lei, em especial o estabelecido no Anexo das Metas Fiscais.

Art. 15. Os critérios para distribuição dos recursos para os órgãos e os poderes do município obedecerão prioritariamente às despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, outras despesas de custeio administrativo operacional e precatório judiciais, após poderão ser programados recursos ordinários para atender despesas de capital.

Parágrafo único – A previsão orçamentária não conterà dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no PPA – Plano Plurianual, excluídas as obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 16. A proposta orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor não inferior ao percentual de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício, destinada ao atendimento de riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.

Art. 17. Durante a execução orçamentária os atos que resultarem na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa não prevista no orçamento exigir-se-á o seguinte:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 e das premissas e metodologia de cálculo utilizado;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tenha compatibilidade com o plano plurianual e com esta Lei.

Art. 18. As despesas correntes derivadas de leis ou atos administrativos, que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios deverão estar instruídas das exigências estabelecida no



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

Inciso I do Artigo anterior, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa e acompanhado de comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais.

§ 1º. Será considerado aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado, que ultrapasse um período superior a dois exercícios.

§ 2º. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Art. 19. A Administração Direta do Município é autorizada a promover as alterações e adequações de suas estruturas administrativas, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V **Da Despesa Com Pessoal**

Art. 20. A Administração Direta obedecerá rigorosamente os limites estabelecidos para as despesas com pessoal, e as seguintes condições:

I - Caso a despesa com pessoal ultrapasse o limite prudencial, ou seja, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite correspondente a cada Poder, até que comprove o retorno nos relatórios fiscais do quadrimestre seguinte, ficam proibidos os seguintes atos:

- a)** - conceder qualquer tipo de vantagens que aumente a despesa;
- b)** - conceder gratificação a qualquer título;
- c)** - Aumento salarial, salvo se for em decorrência de sentença judicial, de lei ou contrato, ressalvada a revisão geral anual;
- d)** - Criar cargo, emprego ou função;
- e)** - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- f)** - Preencher cargo público;
- g)** - Admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada para repor servidores que se aposentarem ou falecerem das áreas de educação, saúde e de utilidade pública;



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

h) - Contratar horas extras;

i) - Conceder promoções e os avanços previstos no plano de carreira.

II - Se a despesa total com pessoal de cada Poder ou órgão ultrapassar os limites máximos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo das medidas previstas no Inciso I deste artigo, o excedente terá que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as seguintes providências:

a) - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e função de confiança;

b) - exoneração dos servidores não estáveis;

c) - perda de cargo de servidor estável, nos termos e condições estabelecidas na Constituição Federal.

Art. 21. Os Poderes Legislativo e Executivo poderão conceder vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, condicionado as seguintes exigências:

I - comprovação de que a despesa com pessoal não esteja extrapolando limite de alerta, ou seja, o percentual de 90% (noventa por cento) dos limites para cada poder, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Declaração expressa do ordenador de despesa de cada poder, que a projeção da despesa ao longo dos 12(doze) meses não ultrapassará percentual de que trata o inciso anterior.

III - Demonstrativo da estimativa do impacto na previsão orçamentária nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, e a origem dos recursos para o custeio da despesa.

IV - se houver prévia dotação suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e,

V - lei específica;

Parágrafo Único - Exclui-se das exigências estabelecidas neste artigo, a despesa obrigatória de caráter continuado decorrente da revisão geral dos servidores, prevista no Artigo 37, X, da Constituição Federal, que tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos defasados em razão da inflação, nos termos do Artigo 17, § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja autorização será estabelecida em lei específica.



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

Art. 22. Os Poderes Legislativo e Executivo são autorizados a promover as alterações e adequações na legislação de pessoal e nas estruturas dos quadros de pessoal, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI Da Gestão Patrimonial

Art. 23. As disponibilidades de caixa do Município, incluindo a administração direta e indireta, serão obrigatoriamente depositadas em instituições financeiras oficiais.

Art. 24. O produto de alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Municipal deverá ser aplicado obrigatoriamente em despesas de capital, de forma a preservar o Patrimônio Público.

Art. 25. Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, os projetos em andamento por ocasião do encaminhamento desta LDO estão especificados no Relatório contido no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO VII Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 26. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO VIII Das Metas Fiscais

Art. 27. Nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido no Anexo II as Metas Fiscais em conformidade com os Demonstrativos de I a VIII da presente Lei, que compreenderá:

I – Demonstrativo I – Metas Anuais;

II – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

VI - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX - Demonstrativo IX - Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Anuais de Receita, Despesa, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

§ 1º - Os valores das metas fiscais devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do projeto de lei orçamentária de 2007 ao Legislativo Municipal.

§ 2º - Após a aprovação legislativa da previsão orçamentária, o Anexo II que trata das metas fiscais poderá ser reformulado, mediante lei, objetivando adequar as alterações advindas de mudanças na legislação tributária, financeira e orçamentária que venham ser promovidas pelo Governo Federal no decorrer do exercício, ou resultantes do comportamento da economia nacional, sem prejuízo das metas estabelecidas.

Art. 28. O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal, até o final dos meses de maio e setembro de 2007 e no mês de fevereiro de 2008, a avaliação em relatórios trimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas.

Art. 29. Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos em Decreto do Executivo, a limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os seguintes critérios:

I - redução na mesma proporção entre o previsto e a expectativa de receita, nas despesas e transferências, excluídas:

a) as de pessoal e seus encargos patronais;

b) ao pagamento dos serviços da dívida;



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

c) as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município (Saúde, Educação, assistência social, precatórios e serviços de utilidade pública);

d) as decorrentes de convênios, acordo e ajustes firmados com o Governo Federal e Estadual;

e) das obras em andamento.

II - vedação de empenhos que se destinem a:

a) início de obras e instalações, inclusive as destinadas a conservação e adaptação de bens imóveis;

b) aquisição de bens imóveis por compra, desapropriação ou dação;

c) aquisição de equipamentos e material permanente, exceto destinado às atividades que constituem obrigações constitucionais;

d) abertura de créditos especiais que envolvam recursos próprios;

e) demais despesas que poderão ser evitadas que não venham causar implicações de ordem legal.

§ 1º. As hipóteses indicadas nas alíneas "a" e "d" do inciso II deste artigo são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas cuja vedação cause menos impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista ou do cumprimento das metas fiscais, a execução retornará a normalidade.

CAPÍTULO IX **Dos Riscos Fiscais**

Art. 30. As possíveis despesas contingenciais e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão avaliados no Anexo IV que trata dos Riscos Fiscais, em cumprimento ao § 3º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO X **Do Orçamento da Administração Direta**

Art. 31. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, a serem incluídas no Projeto de Lei do Orçamento Anual, podendo, se necessário, incluir programas não previstos, desde que financiados com recursos de outras esferas de



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

governo e entidades internas e externas.

Art. 32. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar os limites do Artigo 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25.

Parágrafo único – Os repasses do Poder Executivo a Câmara Municipal, para as despesas com pessoal e subsídio dos Vereadores, será em consonância com os dispositivos da Lei Complementar n.º 101 e da Emenda Constitucional n.º 25.

Art. 33. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo:

I - Aplicar 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, na remuneração dos profissionais que atuam no magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 14/1996

II – Prever e movimentar os recursos orçamentários do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, de forma exclusiva através de uma unidade orçamentária junto ao orçamento da Administração Direta.

Art. 34. Nas ações e serviços públicos de saúde, o Município aplicará no mínimo o percentual de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, em conformidade com as orientações aprovada pela Resolução n.º 322, de 08 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o custeio do Sistema Único de Saúde - SUS, para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde não integram o cálculo de que trata este artigo.

§ 2º - Os programas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, financiados com recursos do Ministério da Saúde, compreendidos o PSF - Programa Saúde da Família, PACS - Programa Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Controle de Doenças Transmissíveis (Dengue), e outros que venham a ser criados pelo Ministério da Saúde, poderão ser executados através de entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos e condições estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 35. A contratação de serviços de consultoria tem por finalidade a execução de atividades que não possam ser desempenhadas por servidores dos Poderes Legislativo e Executivo ou para desempenho técnico de serviços necessários ao cumprimento de exigências legais que requerem certo grau de complexidade, publicando-se



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

no órgão oficial do Município o extrato do contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações posteriores.

Art. 36. O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal dos órgãos da administração direta, na forma da legislação pertinente;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal da administração direta, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 37. O Poder Executivo é autorizado celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, conforme legislação pertinente, objetivando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja interesse do Município ou alguma forma de ressarcimento.

Art. 38. O Executivo Municipal poderá firmar termo de convênio com entidades que realizem ações, projetos e programas em parceria com o Município, mediante concessão de recursos financeiros a título de subvenções sociais, que atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social, para atendimento de despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e nos artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que atendam as seguintes exigências:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada;

II – possuam título de utilidade pública;

III – sejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – atendam as exigências contidas em regulamento especial.

Art. 39. A transferência de recursos financeiros às entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, esportivas e associativas, a título de contribuição ou auxílio, deverá cumprir com as seguintes exigências:



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

- I - Tenham diretoria eleita e com plenos direitos estatutários;
- II - possuam título de utilidade pública;
- III - não tenha finalidade lucrativa;
- IV - atendam as exigências contidas em regulamento especial.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no artigo anterior, a concessão de recursos financeiros deverá ser autorizada por lei específica, bem como estar prevista dotação no orçamento anual ou através de créditos adicionais.

Art. 40. A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará a Secretaria de Finanças, até 30 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2007, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado; e
- VIII - número da vara ou comarca de origem.

CAPÍTULO XI **Dos Fundos Especiais**

Art. 41. Os Fundos Municipais de que trata os itens 2 a 5 da alínea "b" do inciso I do Artigo 7º desta Lei, terão contabilidade centralizada na Contabilidade do Executivo Municipal e integrará a proposta orçamentária da Administração Direta, em nível de unidade orçamentária, e contera plano de aplicação que explicitará:

- I - As fontes dos recursos financeiros classificados nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

II - As aplicações, onde serão discriminadas:

- a) os projeto e atividades que serão desenvolvidas através do Fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital;
- III** - Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO XII

Do Orçamento do Fundo de Previdência do Município de Catanduvas

Art. 42. O orçamento do **Fundo de Previdência do Município de Catanduvas** conterà:

- I** - As fontes dos recursos financeiros determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;
- II** - As aplicações, onde serão discriminadas:
- a) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
- b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e despesas de Capital.
- III** - Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

Art. 43. A elaboração e execução do orçamento do **Fundo de Previdência do Município de Catanduvas** obedecerá as disposições das Leis Federais n.ºs. 4.320/64 e 9.717/98 e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 45. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal até a data de 15 de agosto de 2006, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, nos termos da legislação pertinente e no limite estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

Art. 46. A proposta do Orçamento Geral do Município será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até a data de 30 de setembro de 2006, para ser apreciada e deliberada nos termos da legislação em vigor, devendo ser devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único - As emendas ao projeto de lei do orçamento somente podem ser aprovadas caso;

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta lei, inclusive com o Anexo de Metas Fiscais;

II - estejam em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a capacidade orçamentária e financeira do Município;

III - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões.

Art. 47. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo tomará as seguintes providências:

I - Estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Desdobrará em metas bimestrais de arrecadação as receitas previstas no orçamento anual, e demais exigências estabelecidas no Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - Determinará o desdobramento da Despesa Orçamentária, de forma estabelecer o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2006.

ALDOIR BERNART
Prefeito Municipal



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

I - Programa		Gestão Legislativa Municipal - Código 1000
II - Prioridade		
Código	Descrição da Ação Prioritária	Meta para 2007
1000.01	Manter as atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, visando o cumprimento do processo legislativo e fiscalizatória, em consonância com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.	Ação Governamental de duração continuada
1000.02	Contribuir financeiramente com entidades de apoio legislativo (ACAMOP e outros), de acordo com as exigências contidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental de duração continuada
1050.03	Capacitar os servidores da Câmara Municipal através de cursos de aperfeiçoamento.	Ação Governamental de duração continuada
1000.04	Reequipar a Câmara Municipal com a aquisição de equipamentos de informática e similares, móveis em geral e demais bens duráveis.	10 unidades
1000.05	Reformar o Prédio da Câmara Municipal.	300 m ²

AB



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

I - Programa		Gestão Administrativa Municipal - Código 1050
II - Prioridade		
Código	Descrição da Ação Prioritária	Meta para 2007
1050.01	Promover as ações administrativas do Município objetivando o cumprimento da prestação dos serviços públicos de responsabilidade institucional do Município.	Ação Governamental de duração Continuada
1050.02	Orientar e defender os interesses do Município no contencioso administrativo e judicial.	Ação Governamental de duração Continuada
1050.03	Implantar rede Informática na Administração Municipal objetivando modernizar a prestação de serviço público.	Ação Governamental de duração Continuada
1050.04	Promover cursos de capacitação para os servidores municipais.	Ação Governamental de duração Continuada
1050.05	Contribuir financeiramente com entidades municipalistas (CANTUQUIRIGUAÇU, AMP e outras), de acordo com as exigências contidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental de duração Continuada
1050.06	Reequipar a Administração Municipal com a aquisição de veículos, equipamentos de informática e similares, móveis em geral e demais bens duráveis.	50 unidades

AB



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

I - Programa		Gestão Financeira Municipal - Código 1051
II - Prioridade		
Código	Descrição da Ação Prioritária	Meta para 2007
1051.01	Promover as ações financeira e fazendária do Município, objetivando o cumprimento da política tributária e fiscal de responsabilidade institucional do Município.	Ação Governamental de duração continuada
1051.02	Proceder a modernização administrativa da área tributária municipal.	Ação Governamental de duração continuada
1051.03	Reequipar a área financeira, fazendária e de fiscalização tributária da Administração Municipal com a aquisição de veículos, equipamentos de informática e similares, móveis em geral e demais bens duráveis.	10 unidades



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

I - Programa		
Gestão Comunitária Municipal - Código 1052		
II - Prioridade		
Código	Descrição da Ação Prioritária	Meta para 2007
1052.01	Apoiar as organizações comunitárias.	Ação Governamental de duração continuada
1052.02	Conceder Contribuições e Auxílios às associações comunitárias, de acordo com as exigências contidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental de duração continuada
1052.03	Construir Barracões Comunitários em terreno próprio.	600 m ²



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

I - Programa		
Gestão do Planejamento Municipal - Código 1053		
II - Prioridade		
Código	Descrição da Ação Prioritária	Meta para 2007
1053.01	Desenvolver ações do planejamento institucional do Município com vista o aprimoramento do serviço público de responsabilidade do Município, em especial o planejamento orçamentário do Município (PPA, LDO LOA); organizar e realizar as audiências públicas visando a participação popular no planejamento orçamentário; executar demais atividades ligadas ao planejamento municipal.	Ação Governamental de duração continuada
1053.02	Reequipar o planejamento municipal com a aquisição de equipamentos de informática e similares, móveis em geral e demais bens duráveis.	05 unidades



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007 Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

I - Programa		Gestão Municipal de Assistência Social - Código 1200
II - Prioridade		
Código	Descrição da Ação Prioritária	Meta para 2007
1200.01	Desenvolver ações voltadas para a assistência à criança e ao adolescente, à velhice, aos portadores de deficiência; assistência às famílias; ações de prevenção ao uso de drogas; prestar assistência social geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e demais normas Estadual e Federal, bem como previstas nas Leis Municipais n.º 17/2002 e 08/2003.	Ação Governamental de duração continuada
1200.02	Operacionalizar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.	Ação Governamental de duração continuada
1200.03	Garantir o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.	Ação Governamental de duração continuada
1200.04	Conceder Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios às entidades assistenciais, de acordo com as exigências contidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental de duração continuada
1200.05	Garantir o funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como do Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Ação Governamental de duração continuada
1200.06	Manter e desenvolver cursos profissionalizantes de iniciação ao trabalho e desenvolver ações de geração de rendas.	Ação Governamental de duração continuada
1200.07	Reequipar a área de assistência social com a aquisição de veículos, equipamentos de informática e similares, móveis em geral e demais bens duráveis.	22 unidades
1200.08	Executar obras de ampliação do Centro do Idoso.	100 m ²
1200.09	Construir a Casa-Lar para Idosos.	300 m ²
1200.10	Equipar a Casa-Lar dos Idosos.	75 unidades
1200.11	Realização da Festa Anual da 3ª Idade.	01 Eventos
1200.12	Realização do Natal das Crianças.	01 eventos
1200.14	Reforma e ampliação da Casa-Lar para Adolescentes.	100 m ²
1200.15	Equipar a Casa-Lar para Adolescentes.	80 unidades
1200.16	Garantir o Funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Ação Governamental duração continuada
1200.17	Implementação e gestão dos Programas Federais voltados à assistência social de jovens e adolescentes	Ação Governamental duração continuada
1200.19	Reforma da Casa de Apoio aos Adolescentes - CAAD	305 metros quadrados



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

I - Programa		Gestão de Previdência Própria - Código 1250
II - Prioridade		
Código	Descrição da Ação Prioritária	Meta para 2007
1250.01	Executar os serviços administrativos, financeiro e contábil do Fundo, de acordo com a legislação do Fundo Municipal de Previdência; contratar serviços de atuários e de consultoria técnica e outras atividades correlatas.	Ação Governamental de duração continuada
1250.02	Efetuar o pagamento de benefícios previdenciários aos segurados do Fundo, compreendendo a aposentadoria, pensão e demais benefícios previstos na legislação do Fundo Municipal de Previdência.	Ação Governamental de duração continuada
1250.03	Reequipar o Fundo de Previdência Municipal.	10 unidades



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007 Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

I - Programa		Gestão Municipal de Saúde - Código 1300
II - Prioridade		
Código	Descrição da Ação Prioritária	Meta para 2007
1300.01	Executar as ações e serviços públicos de saúde, objetivando prevenir e preservar a saúde da população do Município, em especial os programas integrantes do MS/SUS, bem como dar manutenção as Unidades de Saúde e da frota de veículos.	Ação Governamental de duração continuada
1300.02	Capacitar e Aperfeiçoar o pessoal da área de saúde objetivando melhorar a qualidade do serviço na área de saúde mediante a realização constante e permanente de cursos de capacitação.	Ação Governamental de duração continuada
1300.03	Operacionalizar o Fundo Municipal de Saúde através de uma unidade orçamentária exclusiva.	Ação Governamental de duração continuada
1300.04	Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, prestando o suporte técnico necessário.	Ação Governamental de duração continuada
1300.05	Contribuir financeiramente com Consórcios Intermunicipais de Saúde, objetivando atender os procedimentos médicos especializados e outros objetivos de saúde.	Ação Governamental de duração continuada
1300.06	Implementar ações de controle de doenças transmissíveis, prevenção e assistência odontológica e materno-infantil à população e demais programas existentes no Município.	Ação Governamental de duração continuada
1300.07	Prestar os serviços de vigilância sanitária no Município inclusive a epidemiológica.	Ação Governamental de duração continuada
1300.08	Reequipar os serviços de saúde com a aquisição de veículo, ambulância, microônibus, equipamentos de informática e similares, equipamentos de saúde em geral, móveis em geral e outros bens duráveis.	50 Unidades
1300.09	Executar obras de ampliação e melhoramento da infraestrutura física de atendimento da saúde pública.	150 m ²



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

I - Programa		Gestão Municipal de Empregos - Código 1350
II - Prioridade		
Código	Descrição da Ação Prioritária	Meta para 2007
1350.01	Realizar Cursos Profissionalizantes.	Ação Governamental de duração continuada
1350.02	Realizar Cursos de treinamento de qualificação profissional.	Ação Governamental de duração continuada
1350.03	Construir Centros de Geração de Rendas.	600 m ²
1350.04	Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e material permanente para geração de empregos.	100 unidades

AB



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

I - Programa		Gestão Municipal de Educação - Código 1400
II - Prioridade		
Código	Descrição da Ação Prioritária	Meta para 2007
1400.01	Desenvolver ações educacionais de responsabilidade do Município, abrangendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental da 1º a 4º série, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, serviço de transporte de estudantes e merenda escolar; realizar cursos de capacitação e projetos de valorização dos professores municipais e dar manutenção à rede física escolar.	Ação Governamental de duração continuada
1400.02	Aplicar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério - FUNDEF, de conformidade com a Lei Federal nº 9.424, de 24 de Dezembro de 1996.	Ação Governamental de duração continuada
1400.03	Conceder subvenções às entidades educacionais de educação infantil e especial, de acordo com as exigências estabelecida na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental de duração continuada
1400.04	Apoiar o Transporte de Estudantes Universitários.	Ação Governamental de duração continuada
1400.05	Reequipar os serviços educacionais com a aquisição de veículos, ônibus e microônibus, equipamentos de informática e similares, equipamentos, móveis em geral e outros bens duráveis.	150 unidades
1400.06	Executar obras de infra-estrutura junto a rede física escolar, compreendendo a construção, ampliação, melhoramento e reformas, inclusive quadras esportivas e demais instalações localizadas dentro do complexo educacional.	1.000 m ²



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

I - Programa		Gestão Municipal de Cultura - Código 1450
II - Prioridade		
Código	Descrição da Ação Prioritária	Meta para 2007
1450.01	Desenvolver as ações culturais do Município, com a realização de eventos artístico-culturais; Desenvolvimento do folclore; Realização de desfiles cívicos e comemorativos de datas históricas do calendário oficial; Promover as festividades de aniversário do Município; Manutenção da Casa da Cultura após a sua conclusão; adequar bens móveis e imóveis da área cultural.	Ação Governamental de duração continuada
1450.02	Conceder contribuições e auxílios às entidades culturais, de acordo com as exigências contidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental de duração continuada
1450.03	Manter as atividades da Biblioteca Pública Municipal.	Ação Governamental de duração continuada
1450.04	Reequipar os serviços culturais com a aquisição de veículos, equipamentos de informática e similares, instrumentos musicais, equipamentos de som, projeção e multimídia, móveis em geral e outros bens duráveis.	30 unidades
1450.05	Aquisição de acervo bibliotecário, livros, suplementos, revistas; e outras publicações;	1.000 unidades
1450.06	Construir o Prédio da Biblioteca Pública.	200 m ²



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

I - Programa		Gestão Municipal de Urbanismo - Código 1500
II - Prioridade		
Código	Descrição da Ação Prioritária	Meta para 2007
1500.01	Desenvolver as atividades de utilidade públicas concernentes aos serviços urbanos, relativo a limpeza pública, coleta do lixo urbano, manutenção de praças, parques e jardins; serviços de poda de grama e da arborização; manutenção da iluminação pública; conservação de meio-fio e bueiros; manutenção do aterro sanitário; coleta de entulhos; reparos da pavimentação urbana; melhoria da sinalização de trânsito; Administração e manutenção dos Cemitérios Municipais.	Ação Governamental de duração continuada
1500.02	Reequipar os serviços urbanos com a aquisição de veículos, utilitários, tratores, equipamentos, móveis em geral e outros bens duráveis.	30 unidades
1500.03	Realizar obras de ampliação da Rede de Iluminação Pública.	2.500 ml
1500.04	Promover a Urbanização de Ruas e Avenidas.	30.000 m ²
1500.05	Construir Galerias Pluviais.	5.000 ml
1500.06	Construir e Remodelar Praças e Logradouros Públicos	800 m ²
1500.07	Executar obras de recapeamento de vias urbanas	40.000 m ²
1500.08	Construir Abrigos para passageiros	02 unidades
1500.09	Obras de Sinalização de Trânsito	25 Km
1500.10	Reformar a Estação Rodoviária	400 m ²
1500.11	Elaboração do Plano Diretor.	01



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

I - Programa	Gestão Municipal de Habitação - Código 1550	
II - Prioridade		
Código	Descrição da Ação Prioritária	Meta para 2007
1550.01	Construir moradias populares, principalmente para a população de baixa renda.	75 unidades
1550.02	Aquisição de Área de Terra para Construir moradia popular.	34.000 m ²



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

I - Programa	Gestão Municipal de Saneamento - Código 1600	
II - Prioridade		
Código	Descrição da Ação Prioritária	Meta para 2007
1600.01	Manter os sistemas de abastecimento de água operado pelo Município.	Ação Governamental de duração continuada
1600.02	Construir Módulos Sanitários.	100 unidades
1600.03	Implantação de Rede de Esgoto.	300 usuários



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

I - Programa		Gestão Municipal do Meio Ambiente - Código 1650
II - Prioridade		
Código	Descrição da Ação Prioritária	Meta para 2007
1650.01	Realizar ações de visem à proteção do meio ambiente, através de cursos, palestras, trabalhos práticos e demais eventos; distribuir mudas nativas e recuperação de matas ciliares.	Ação Governamental de duração continuada
1650.02	Executar obras de combate a erosão rural.	20.000 ml
1650.03	Manter Viveiro de Produção de mudas de plantas nativas.	1.000 m ²
1650.04	Realizar cursos de preservação ambiental.	30 cursos
1650.05	Realizar visitas, excursões e participações em encontros e seminários sobre preservação ambiental.	05 eventos
1650.06	Elaborar e executar programas de proteção e recuperação de nascentes.	50 unidades
1650.07	Recuperar mata ciliar.	50.000 ml



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

I - Programa		Gestão Municipal de Agricultura - Código 1700
II - Prioridade		
Código	Descrição da Ação Prioritária	Meta para 2007
1700.01	Incentivar e prestar assistências às atividades agropecuárias; desenvolver os programas de apoio ao homem do campo em suas diversidade e meios produtivos; coordenar os trabalhos de adequação de estradas rurais; manter as atividades do Viveiro Municipal.	Ação Governamental de duração continuada
1700.02	Dar Continuidade ao Convênio com a Emater.	Ação Governamental de duração continuada
1700.03	Reequipar os serviços agrícolas com a aquisição de veículos, utilitários, tratores, retro-escavadeira, veículo distribuidor de calcário e adubos orgânicos, patrulha agrícola, implementos, equipamentos, móveis em geral e outros bens duráveis.	15 unidades
1700.04	Construir Abastecedouros Comunitários.	01 unidades
1700.05	Construir o Centro de Comercialização de Produtos Coloniais.	100 m ²
1700.06	Reforma do Viveiro Municipal.	250 m ²
1700.07	Realizar cursos de treinamento para técnicos e produtores.	3 cursos
1700.08	Realizar práticas de conservação de solo.	01 Microbacia

AB



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

I - Programa		Gestão Municipal de Industrialização - Código 1800
II - Prioridade		
Código	Descrição da Ação Prioritária	Meta para 2007
1800.01	Incentivar e fomentar as atividades industriais no Município em conformidade com a legislação específica do Município; prestar assistência e colaboração na instalação de indústrias, inclusive agroindústrias; dar manutenção aos Parques Industriais; buscar subsídios e demais recursos imprescindíveis às atividades industriais.	Ação Governamental de duração continuada
1800.02	Aquisição de terrenos e imóveis para atividades industriais.	100.000 m ²
1800.03	Construir e Ampliação de Barracões Industriais.	2.000 m ²
1800.04	Construir o Parque de Exposição.	18.000 m ²
1800.05	Implantar o Projeto Estação de Produção, com a aquisição de máquinas de costura para incrementação da indústria de confecção no Município.	50 unidades
1800.06	Incentivar o Projeto Pólo do Vestuário com cursos para qualificação profissional.	05 cursos
1800.07	Incentivar a instalação de Agro-Indústria.	01 unidade
1800.08	Construir Barracão para Industrialização de Produtos Vinícolas.	150 m ²



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

I - Programa		Gestão Municipal de Apoio ao Comércio - Código 1850
II - Prioridade		
Código	Descrição da Ação Prioritária	Meta para 2007
1850.01	Conceder contribuição financeira a Associação Comercial objetivando incentivar as promoções do comércio no Município, visando o aumento da arrecadação de tributos, de acordo com as exigências contidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental de duração continuada
1850.02	Cursos e Treinamentos de estímulo do Comércio.	Ação Governamental de duração continuada
1850.03	Viabilizar convênio e alianças estratégicas com CACIOPAR, FACIAP, SENAC e outras objetivando a capacitação dos empresários e comerciários.	Ação Governamental de duração continuada
1850.04	Viabilizar Caravanas Técnicas para empresários que visem o aprimoramento na área.	02 eventos
1850.05	Elaboração de Campanha visando o aumento da arrecadação.	01 eventos
1850.06	Campanha promovendo a compra local.	16 eventos



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

I - Programa		Gestão Municipal de Transporte - Código 1900
II - Prioridade		
Código	Descrição da Ação Prioritária	Meta para 2007
1900.01	Desenvolver as atividades rodoviárias no Município, compreendendo a adequação, cascalhamento e conservação de estradas vicinais; conservar as pontes e bueiros; prestar manutenção à frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários e dar manutenção ao pátio de máquinas da Prefeitura.	Ação Governamental de duração continuada
1900.02	Reequipar os serviços rodoviários com a aquisição de veículos, utilitários, tratores, equipamentos, móveis em geral e outros bens duráveis.	15 unidades
1900.03	Construir e reformar Pontes.	03 unidades
1900.04	Construir Abrigos para Passageiros.	25 unidades
1900.05	Executar obras de calçamento poliédrico em estradas municipais.	100.000 m ²
1900.06	Obras de adequação e readequação de estradas rurais.	20 Km
1900.07	Conservar estradas pavimentadas.	170.000 m ²



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

I - Programa		Gestão Municipal de Esportes - Código 1950
II - Prioridade		
Código	Descrição da Ação Prioritária	Meta para 2007
1950.01	Desenvolver e apoiar as atividades esportivas no Município; elaborar o calendário esportivo oficial; realizar competições esportivas em geral; firmar parcerias com entidades esportivas visando a promoção de atletas de categorias de base para formação de atletas; adquirir materiais esportivos em geral, agasalho, fardamentos, bolas e outros; Apoio com materiais esportivos para as comunidades; dar manutenção as praças desportivas.	Ação Governamental de duração continuada
1950.02	Conceder contribuições e auxílios às entidades desportivas, de acordo com as exigências contidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental de duração continuada
1950.03	Reequipar a área esportiva com a aquisição de veículos, equipamentos esportivos, móveis em geral, computadores e outros bens duráveis.	02 unidades
1950.04	Construção de Quadra Poliesportiva Coberta no Distrito de Ibiracema.	1.500 m ²
1950.05	Ampliar e reformar praças desportivas	3.000 m ²
1950.06	Construção da Cobertura da Quadra da Praça Emilio João Bernartt;	1.000 m ²
1950.07	Construção de Quadra de Futebol Suíço Sintético.	1.000 m ²
1950.09	Construir cobertura de quadras poliesportivas.	1.000 m ²



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

I - Programa		Gestão Municipal de Lazer - Código 2000
II - Prioridade		
Código	Descrição da Ação Prioritária	Meta para 2007
2000.01	Realizar eventos de Lazer compreendendo a realização de ruas de recreio; festival da natureza - (estações do ano: Primavera, verão, outono e inverno); atividades recreativas; semana do trabalhador - Passeio ciclístico, torneios; semana da criança; dar manutenção aos parques infantis e outras atividades de lazer e recreação.	Ação Governamental de duração continuada
2000.02	Construir e Reformar Parques Infantis;	1 unidade
2000.03	Ampliação do Complexo de Lazer do Lago Novo Milênio, com a construção de quiosques.	50 m ²



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

I - Programa		Dívida Pública Municipal - Código 2050
II - Prioridade		
Código	Descrição da Ação Prioritária	Meta para 2007
2050.01	Proceder a amortização e encargos da dívida de empréstimo bancário relativo ao Convênio Paraná Urbano.	12 parcelas
2050.02	Proceder a amortização e encargos de dívida confessada relativo ao INSS, FGTS e PASEP.	12 parcelas
2050.03	Proceder a amortização e encargos de dívida previdenciária do Município com o Fundo Municipal de Previdência.	12 parcelas



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

I - Programa		Gestão Especial - Código 2150
II - Prioridade		
Código	Descrição da Ação Prioritária	Meta para 2007
2150.01	Assumir encargos com outros entes da Federação mediante convênios, acordos, ajustes e congêneres, tais como: Junta de Serviço Militar, UMC - Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA, Posto de Identificação, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar e outros, em conformidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental de duração continuada
2150.02	Contribuição ao PASEP	Ação Governamental de duração continuada
2150.03	Encargos com indenizações, custas judiciais e precatórios.	Ação Governamental de duração continuada



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

I - Programa	Reserva de Contingência - Código 9999	
II - Prioridade		
Código	Descrição da Ação Prioritária	Meta para 2007
9999/01	Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos,	Passivos Contingenciais
9999/02	Reserva de Contingência para cobertura de créditos adicionais.	Créditos Adicionais



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

ANEXO II DEMONSTRATIVO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2007

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X100
Receita Total	13.675	13.086	-	15.526	14.153	-	17.696	15.361	-
Receitas Não-Financeiras (I)	12.847	12.293	-	14.615	13.322	-	16.676	14.475	-
Despesa Total	13.675	13.086	-	15.526	14.153	-	17.696	15.361	-
Despesas Não-Financeiras (II)	12.845	12.291	-	14.582	13.292	-	16.606	14.414	-
Resultado Primário (I - II)	2	2	-	33	30	-	70	61	-
Resultado Nominal	472	451	-	513	467	-	340	295	-
Dívida Pública Consolidada	7.274	6.960	-	7.916	7.216	-	8.406	7.296	-
Dívida Consolidada Líquida	6.098	5.835	-	6.611	6.026	-	6.951	6.033	-

FONTE: PM DE CATANDUVAS/Contabilidade

Nota:

- 1 - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico;
- 2 - A projeção do PIB do Estado não foi disponibilizada pelo IBGE e pelo IPARDES;

VARIAVEIS	2007	2008	2009
PIB real (Crescimento % anual)	3,64	3,79	3,74
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,64	14,5	14,5
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,56	2,60	2,65
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	4,5	5	5
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	-	-	-

Nota:

- 3 - A metodologia de cálculo dos valores constantes são os seguintes:

Valor Corrente	2007	2008	2009
	1,045	1,0970	1,1520



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

**ANEXO II
DEMONSTRATIVO II**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS ANUAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR
2007**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2005 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2005 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Não-Financeiras (I)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Não-Financeiras (II)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (I - II)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

FONTE: PM DE CATANDUVAS/Contabilidade

Nota:

1 - O Município deixou de fixar as metas fiscais para o exercício de 2005 por força do Inciso III do Artigo 63 da LRF.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM MILHARES
Previsão do PIB Estadual para 2005	-
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2005	-

B



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

ANEXO II DEMONSTRATIVO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2007

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	0	0	-	11.317	-	13.675	20,83	15.526	13,53	17.696	13,97
Receitas Não-Financeiras (I)	0	0	-	10.714	-	12.847	19,90	14.615	13,76	16.676	14,10
Despesa Total	0	0	-	11.317	-	13.675	20,83	15.526	13,53	17.696	13,97
Despesas Não-Financeiras (II)	0	0	-	10.712	-	12.845	19,91	14.582	13,52	16.606	13,88
Resultado Primário (I - II)	0	0	-	2	-	2	-	33	1.650,00	70	112,12
Resultado Nominal	0	0	-	(10)	-	472	4.720,00	513	8,68	340	(33,73)
Dívida Pública Consolidada	0	0	-	6.684	-	7.274	8,82	7.916	8,82	8.406	6,19
Dívida Consolidada Líquida	0	0	-	5.626	-	6.098	8,39	6.611	8,41	6.951	5,14

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	0	0	-	11.317	-	13.086	15,63	14.153	8,15	15.361	8,53
Receitas Não-Financeiras (I)	0	0	-	10.714	-	12.293	14,73	13.322	8,37	14.475	8,65
Despesa Total	0	0	-	11.317	-	13.086	15,63	14.153	8,15	15.361	8,53
Despesas Não-Financeiras (II)	0	0	-	10.712	-	12.291	14,74	13.292	8,14	14.414	8,44
Resultado Primário (I - II)	0	0	-	2	-	2	-	30	1.500,00	61	184,84
Resultado Nominal	0	0	-	(10)	-	451	4.510,00	467	3,54	295	(36,83)
Dívida Pública Consolidada	0	0	-	6.684	-	6.960	4,12	7.216	3,67	7.296	1,10
Dívida Consolidada Líquida	0	0	-	5.626	-	5.835	3,71	6.026	3,27	6.033	0,11

FONTE: PM DE CATANDUVAS/Contabilidade

Nota:

- 1 - O Município deixou de fixar as metas fiscais para os exercícios de 2004 e 2005 por força do Inciso III do Artigo 63 da LRF.
- 2 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes são os seguintes:

INDICES DE INFLAÇÃO - IPCA do IBGE					
2004	2005	2006	2007	2008	2009
7,35	5,69	6	4,5	5	5

Valor Corrente	2004	2005	2006	2007	2008	2009
		1,0735	1,0569	corrente	1,045	1,0970

AB



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

**ANEXO II
DEMONSTRATIVO IV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2007**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	10.766	100	7.119	100	6.842	100
Reservas	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Acumulado	0,00	-	0,00	-	0,00	-
TOTAL	10.766	100	7.119	100	6.842	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	3.095	100	2.601	100	2.178	100
Reservas	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Acumulado	0,00	-	0,00	-	0,00	-
TOTAL	3.095	100	2.601	100	2.178	100

FONTE: PM DE CATANDUVAS/Contabilidade



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

**ANEXO II
DEMONSTRATIVO V**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2007**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2005 (a)	2004 (d)	2003
RECEITAS DE CAPITAL			
Receitas de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0	0	19
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	19

DESPESAS LIQUIDADAS	2005 (b)	2004 (e)	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0	0	19
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	0	0	19
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	0	0	0

FONTE: PM DE CATANDUVAS/Contabilidade



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

**ANEXO II
DEMONSTRATIVO VI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2007**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES	184	274	423
Recêitas de Contribuições	128	178	235
Pessoal Civil	128	178	235
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	56	96	188
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	189	208	224
Contribuição Patronal do Exercício	166	0	0
Pessoal Civil	166	193	224
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	25	15	0
Pessoal Civil	25	15	0
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	16
OUTROS APORTES AO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	375	482	663
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDENCIA SOCIAL	56	67	0
Pessoal Civil	56	67	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	172
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	56	67	172
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	319	415	491
DISPONIBILIDADES FINANCEIRA DO RPPS	546	961	1.464

FONTE: PM DE CATANDUVAS/Contabilidade

AB



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

ANEXO II
DEMONSTRATIVO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2007

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

Exercício	Repassé Contrib. Patronal (a)	Receitas Previdenciárias (b)	Despesas Previdenciárias (c)	Resultado Previdenciário (d) = (a+b-c)	Repassé Recebido p/ Cobertura de Déficit RPPS
2006	230.702,59	230.702,59	134.546,07	1.765.450,88	
2007	220.147,36	220.147,36	148.364,37	2.057.381,22	
2008	209.684,92	209.684,92	156.422,93	2.320.328,14	
2009	199.875,16	199.875,16	161.477,14	2.558.601,32	
2010	191.114,61	191.114,61	175.140,18	2.765.690,37	
2011	182.454,56	182.454,56	186.385,13	2.944.214,36	
2012	175.360,07	175.360,07	195.741,82	3.099.192,67	
2013	168.514,79	168.514,79	211.030,44	3.225.191,83	
2014	160.495,87	160.495,87	225.456,88	3.320.726,69	
2015	153.867,85	153.867,85	225.276,14	3.403.186,26	
2016	146.073,33	146.073,33	231.226,02	3.464.106,90	
2017	139.047,88	139.047,88	242.970,07	3.499.232,59	
2018	136.307,94	136.307,94	266.260,40	3.505.588,06	
2019	132.880,24	132.880,24	277.816,77	3.493.531,77	
2020	127.980,98	127.980,98	288.674,42	3.460.819,31	
2021	126.553,15	126.553,15	330.763,14	3.383.162,47	
2022	123.615,63	123.615,63	334.492,12	3.295.901,61	
2023	118.560,39	118.560,39	339.220,15	3.193.802,23	
2024	114.530,12	114.530,12	333.075,45	3.089.787,01	
2025	111.114,02	111.114,02	330.966,20	2.981.048,85	
2026	107.262,05	107.262,05	329.945,27	2.865.627,68	
2027	107.332,89	107.332,89	346.681,36	2.733.612,11	
2028	106.313,61	106.313,61	343.066,67	2.603.172,65	
2029	102.387,65	102.387,65	337.632,92	2.470.315,04	
2030	100.242,54	100.242,54	331.538,70	2.339.261,42	
2031	101.040,63	101.040,63	329.987,64	2.211.355,04	
2032	91.461,76	91.461,76	253.774,95	2.140.503,61	
2033	92.001,58	92.001,58	246.191,77	2.078.314,99	
2034	89.036,97	89.036,97	217.319,90	2.039.069,04	
2035	85.617,52	85.617,52	197.407,76	2.012.896,31	
2036	84.921,21	84.921,21	172.326,00	2.010.412,74	
2037	84.520,73	84.520,73	147.199,66	2.032.254,54	
2038	83.784,89	83.784,89	124.489,01	2.075.335,32	
2039	83.743,08	83.743,08	110.520,29	2.132.301,19	

AB



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

2040	83.728,29	83.728,29	95.082,55	2.204.675,22
2041	20.888,31	20.888,31	82.050,96	2.164.400,88
2042	20.529,44	20.529,44	72.187,38	2.133.272,38
2043	19.537,14	19.537,14	68.500,81	2.103.845,86
2044	18.743,18	18.743,18	62.528,62	2.078.803,59
2045	18.523,95	18.523,95	62.612,62	2.053.238,87
2046	17.482,18	17.482,18	58.802,71	2.029.400,53
2047	15.859,10	15.859,10	54.918,12	2.006.200,61
2048	15.156,44	15.156,44	52.053,95	1.984.459,54
2049	13.974,25	13.974,25	50.965,71	1.961.442,33
2050	13.181,14	13.181,14	48.773,40	1.939.031,20
2051	12.638,05	12.638,05	46.674,99	1.917.632,32
2052	12.207,07	12.207,07	44.758,91	1.897.287,56
2053	10.171,02	10.171,02	42.012,10	1.875.617,50
2054	9.893,57	9.893,57	40.091,48	1.855.313,15
2055	9.168,77	9.168,77	41.536,12	1.832.114,56
2056	8.255,03	8.255,03	37.957,37	1.810.667,25
2057	7.756,08	7.756,08	36.859,47	1.789.319,95
2058	6.742,88	6.742,88	32.844,90	1.769.960,81
2059	5.815,88	5.815,88	30.454,64	1.751.137,92
2060	5.463,21	5.463,21	27.810,19	1.734.254,15
2061	4.795,92	4.795,92	27.818,01	1.716.027,99
2062	4.352,77	4.352,77	24.744,95	1.699.988,59
2063	4.085,73	4.085,73	21.918,10	1.686.241,95
2064	3.832,82	3.832,82	19.480,95	1.674.426,65
2065	3.217,25	3.217,25	15.886,58	1.664.974,58
2066	3.016,95	3.016,95	13.060,19	1.657.948,29
2067	2.724,14	2.724,14	11.267,38	1.652.129,20
2068	2.318,64	2.318,64	8.030,87	1.648.735,61
2069	2.171,87	2.171,87	6.302,76	1.646.776,59
2070	1.846,02	1.846,02	4.825,14	1.645.643,48
2071	1.521,38	1.521,38	4.128,15	1.644.558,09
2072	1.423,67	1.423,67	3.197,19	1.644.208,24
2073	1.060,25	1.060,25	3.402,05	1.642.926,69
2074	795,83	795,83	2.337,74	1.642.180,61
2075	744,75	744,75	1.577,32	1.642.092,79
2076	546,05	546,05	1.167,59	1.642.017,30
2077	510,80	510,80	1.001,69	1.642.037,21
2078	477,50	477,50	436,39	1.642.555,83
2079	445,86	445,86	349,67	1.643.097,88
2080	415,87	415,87	262,09	1.643.667,53
2081	379,41	379,41	233,06	1.644.193,28

FONTE: PM DE CATANDUVAS/Contabilidade

ATUÁRIO RESPONSÁVEL: MAURO ANTONIO DACOL - MIBA 988

AB



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

**ANEXO II
DEMONSTRATIVO VII**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2007**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

R\$ milhares

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributos/Contribuições	2007	2008		2009
Contribuintes Idosos e Aposentados.	IPTU e Taxas	2	3	4	Será considerada na previsão da receita
Contribuintes em Geral (Desconto para Pagamento a vista - 20%)	IPTU	17	19	21	Será considerada na previsão da receita
Contribuintes de Baixa Renda (Luz Fraterna), órgãos Públicos e Consumidores Rurais.	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública.	15	17	19	Será considerada na previsão da receita
Contribuintes em situação econômico-financeiro (Remissão)	Multas, Juros e Correção Monetária de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias.	2	3	4	Será considerada na previsão da receita
TOTAL		36	42	48	-

FONTE: PM DE CATANDUVAS/Secretaria de Finanças



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

**ANEXO II
DEMONSTRATIVO VIII**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
2007**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2007
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Impactos de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

FONTE: PM DE CATANDUVAS/Contabilidade

Nota:

- A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado será nula, tendo em vista a inexistência de previsão de despesas a serem executados em período superior a dois exercícios por ocasião da elaboração da Previsão Orçamentária para 2007, bem como a necessidade de estabelecer rígido controle das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a estabilização da Dívida Pública.

Em caso de ocorrência de despesas de caráter continuado durante a execução orçamentária de 2007 será demonstrada conforme exigências dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, devendo:

1 - Estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 e das premissas e metodologia de cálculo utilizado;

2 - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tenha compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2007.



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

**ANEXO II
DEMONSTRATIVO IX
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DE
RECEITA, DESPESA, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO
NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.
2007**

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas:

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO Portaria STN 248/2003	VALOR NOMINAL - VARIACÃO						PREVISÃO - VARIACÃO					
	2004	%*	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
RECEITAS CORRENTES	8.188	8,21	9.424	15,09	9.212	(2,25)	11.140	20,92	12.730	14,27	14.566	14,42
Receitas Tributárias	335	6,02	539	60,89	406	(24,68)	650	60,09	715	10,00	780	9,09
Receitas de Contribuições	193	(40,07)	236	22,28	285	20,78	360	26,31	390	8,33	435	11,53
Receita Patrimonial	117	(74,55)	225	92,30	140	(37,78)	297	112,14	320	7,74	360	12,50
Receita Industrial	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Receita de Serviços	103	151,22	80	(22,33)	58	(27,50)	95	63,79	106	11,57	118	11,32
Transferências Correntes	7.301	10,26	8.332	14,12	8.170	(1,94)	9.663	18,27	11.115	15,02	12.780	14,98
Outras Rec. Correntes	-139	37,63	12	(91,37)	153	1.275,00	75	(50,98)	84	12,00	93	10,71
RECEITAS DE CAPITAL	537	(69,26)	138	(74,30)	2.105	1.525,00	2.535	20,42	2.796	10,29	3.130	11,94
Operações de Créditos	0	-	0	-	460	-	530	15,21	590	11,32	660	11,86
Alienação de Bens	0	-	0	-	5	-	5	-	6	20,00	6	-
Transferências de Capital	537	(32,96)	138	(74,30)	1.640	1.188,40	2.000	21,95	2.200	10,00	2.464	12,00
TOTAL	8.725	(1,80)	9.562	9,59	11.317	18,35	13.675	20,83	15.526	13,53	17.696	13,97

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas:

R\$ milhares

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR NOMINAL - VARIACÃO						PREVISÃO - VARIACÃO					
	2004	%*	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
DESPESAS CORRENTES	7.131	6,85	8.068	12,71	8.781	8,83	10.474	19,28	11.937	13,96	13.651	14,35
Pessoal e Encargos Sociais	3.071	10,83	3.310	7,78	3.716	12,26	4.112	10,65	4.600	11,86	5.150	11,95
Juros e Encargos da Dívida	66	3,13	60	(9,09)	115	91,66	180	56,52	203	12,77	230	13,30
Outras Despesas correntes	3.994	4,04	4.698	17,62	4.950	5,36	6.182	24,88	7.134	15,40	8.271	15,93
DESPESAS DE CAPITAL	1.124	(51,58)	607	(46,00)	2.488	309,88	3.136	26,04	3.521	12,27	3.970	12,75
Investimentos	945	(47,94)	365	(61,38)	1.998	447,39	2.486	24,42	2.780	11,82	3.110	11,87
Inversões Financeiras	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Amortização da Dívida	179	(57,38)	242	35,20	490	102,47	650	32,65	741	14,00	860	16,05
RESERVA CONTINGÊNCIA	0	-	0	-	48	-	65	35,41	68	4,61	75	10,29
TOTAL	8.255	(8,23)	8.675	5,08	11.317	30,45	13.675	20,83	15.526	13,53	17.696	13,97

Nota:

1 - *Refere-se ao percentual sobre o valor executado do exercício orçamentário de 2003.

AB



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário: (detalhado)

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES (I)	8.188	9.424	9.212	11.140	12.730	14.566
Receitas Tributárias	335	539	406	650	715	780
Receitas de Contribuições	193	236	285	360	390	435
Receita Patrimonial	117	225	140	297	320	360
Aplicação Financeira (II)	114	222	138	293	315	354
Outras Receitas Patrimoniais	3	3	2	4	5	6
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	103	80	58	95	106	118
Transferências Correntes	7.301	8.332	8.170	9.663	11.115	12.780
Outras Receitas Correntes	139	12	153	75	84	93
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	8.074	9.202	9.074	10.847	12.415	14.212
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	537	138	2.105	2.535	2.796	3.130
Operações de Créditos (V)	0	0	460	530	590	660
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Ativos (VII)	0	0	5	5	6	6
Transferências de Capital	537	138	1.640	2.000	2.200	2.464
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	537	138	1.640	2.000	2.200	2.464
RECEITA NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX)=(III+VIII)	8.611	9.340	10.714	12.847	14.615	16.676

DESPESAS CORRENTES (X)	7.131	8.068	8.781	10.474	11.937	13.651
Pessoal e Encargos Sociais	3.071	3.310	3.716	4.112	4.600	5.150
Juros e Encargos da Dívida (XI)	66	60	115	180	203	230
Outras Despesas correntes	3.994	4.698	4.950	6.182	7.134	8.271
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	7.065	8.008	8.666	10.284	11.734	13.421
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.124	607	2.488	3.136	3.521	3.970
Investimentos	945	365	1.998	2.486	2.780	3.110
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	179	242	490	650	741	860
Despesas Fiscais de Capital (XV)=(XIII-XIV)	945	365	1.998	2.486	2.780	3.110
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	48	65	68	75
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVIII)=(XII+XV+XVI)	8.010	8.373	10.712	12.845	14.582	16.606
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	601	967	2	2	33	70

AB



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário: (Resumido)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO		FIXADO	PREVISÃO		
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITA TOTAL (I)	8.725	9.562	11.317	13.675	15.526	17.696
EXCLUSÕES DA RECEITA (II)	114	222	603	828	911	1.020
Aplicações Financeiras	114	222	138	293	315	354
Receitas de Operações de Crédito	0	0	460	530	590	660
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0	0
Alienação de Ativos	0	0	5	5	6	6
RECEITA FISCAL LIQUIDA (III) = (I-II)	8.611	9.340	10.714	12.847	14.615	16.676
DESPESA TOTAL (IV)	8.255	8.675	11.269	13.610	15.458	17.621
EXCLUSÕES DA DESPESA (V)	245	302	605	830	944	1.090
Juros e Encargos da Dívida	66	60	115	180	203	230
Concessão de Empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisi. de Títulos de Capital Integraliz.	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida	179	242	490	650	741	860
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI)	0	0	48	65	68	75
DESPESA FISCAL LIQUIDA (VII) = (IV-V+VI)	8.010	8.373	10.712	12.845	14.582	16.606
RESULTADO PRIMÁRIO (III-VII)	601	967	2	2	33	70

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal:

milhares

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO		FIXADO	PREVISÃO		
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.143	6.222	6.684	7.274	7.916	8.406
DEDUÇÕES DA DÍVIDA (II)	1.032	1.812	1.058	1.176	1.305	1.455
Ativo Disponível	1.020	1.821	1.240	1.364	1.500	1.650
Haveres Financeiros	225	306	308	351	405	465
(-) Restos a Pagar Processados	213	315	490	539	600	660
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III = I-II)	5.111	4.410	5.626	6.098	6.611	6.951
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	5.111	4.410	5.626	6.098	6.611	6.951
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	(335)	(701)	(10)	472	513	340

Nota:

*Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2003.



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

VI - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública:

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	EXECUTADO		FIXADO	PREVISÃO		
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.143	6.222	6.684	7.274	7.916	8.406
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	6.143	6.222	6.684	7.274	7.916	8.406
DEDUÇÕES (II)	1.032	1.812	1.058	1.176	1.305	1.455
Ativo Disponível	1.020	1.821	1.240	1.364	1.500	1.650
Haveres Financeiros	225	306	308	351	405	465
(-) Restos a Pagar Processados	213	315	490	539	600	660
DCL (III) = (I - II)	5.111	4.410	5.626	6.098	6.611	6.951

FONTE: PM DE CATANDUVAS/Contabilidade



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007

ANEXO III

Quadro Demonstrativo das Obras em Andamento
Administração Direta - Posição em Junho de 2006
(Artigo 45, § Único, da Lei Complementar nº 101/2000)

Ordem	Denominação da Obra	Situação da Obra	% Executada	Valor (R\$)	
				Pago	A Pagar
1ª	Reforma do Terminal Rodoviário	Andamento	67	60.000,00	30.000,00
2ª	Construção de Casas Populares	Andamento	10	0,00	143.250,00
ACUMULADO.....				60.000,00	173.250,00

FONTE:

PM de Catanduvas/Departamento de Obras e Engenharia



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2007

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
•Condenações Judiciais ...	65	•Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência.....	65
•Frustração da Receita oriunda das Transferências Correntes decorrentes da quebra da safra agrícola e cotação do cambio.....	440	• Limitação da emissão de empenhos nos termos e condições estabelecidas na LDO.....	440
• Pagamento de dívida fundada em valores maiores decorrentes de inflação superior a estimada.....	310	• Limitação da emissão de empenhos nos termos e condições estabelecidas na LDO.....	310
TOTAL	815	TOTAL	815

FONTE: PM DE CATANDUVAS/Secretaria de Finanças